



EDITAL DE LICITAÇÃO

Multientidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 149/2025
PROCESSO LICITATÓRIO nº 149/2025

01. PREÂMBULO

1.1 - O Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.026.781/0001-10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Legislação Municipal 7.495/2022

II - Modalidade:

- a) Pregão – Registro de Preços

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço por item

IV - Forma:

- a) Presencial

VII - Endereço:

- a) Rua Jorge Lacerda, nº 1049, Centro – São José do Cedro -SC, CEP 89930-000

VIII - Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento e envelope de proposta):

- a) 12/08/2025 às 09h00min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:

- a) 12/08/2025 às 09h00min (horário de Brasília/DF)

XI - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio conforme designação no regulamento municipal 8.213/2025.

XII - Órgãos Interessados: Todas as secretarias da municipalidade e SEMAE.

XIII - Apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta



2) OBJETO

2.1 - O objeto deste processo licitatório é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REPAROS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO.**

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MÃO DE OBRA PARA REPAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES	Metro quadrado	2.000,00	R\$ 48,90	R\$ 97.800,00
					Soma: 97.800,00

2.2 - O objeto está fundamentado (art. 18, I e II):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP 149 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR 149 (ANEXO II).

2.3 - **Justificativa** – A presente licitação tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de reparo e manutenção na pavimentação com pedras irregulares no município de São José do Cedro.

A justificativa para a realização desta contratação baseia-se na necessidade de realizar reparos contínuos nas vias públicas, especialmente nas áreas onde ocorreram intervenções anteriores para instalação ou manutenção de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, realizadas pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE). Frequentemente, esses serviços demandam a abertura de vias, o que implica na necessidade de reparos posteriores para restabelecer a qualidade da pavimentação, prevenir acidentes e garantir um tráfego seguro.

A contratação de uma empresa qualificada para realizar essas intervenções é de extrema importância para a preservação e melhoria da infraestrutura urbana da cidade.

Portanto, a contratação da empresa especializada é uma medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura, garantindo, assim, um ambiente mais seguro, acessível e organizado para todos.

2.4 - SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os Recursos serão **próprios** do município, prevista no orçamento para o exercício de 2025 e 2026.

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.1.1 – Os pedidos poderão ser feito de forma presencial, como também por meio digital, e-mail: comprascedro@prefcedro.sc.gov.br.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:



- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
- Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

06 - DA REPRESENTAÇÃO

06.1 - O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro antes do início da sessão pública.

06.2 - Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

06.3 - A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

06.4 - Na ausência do administrador, a empresa licitante poderá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:

I - **documento de identidade**;

II - **procuração** ou **carta de credenciamento** (modelo Anexo III), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida.

III – **Ato constitutivo da empresa**, conforme descrito no item 06.2 deste Edital.

06.5 - A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno.

06.6 - A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

06.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

06.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

06.9 - Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

07 - DO CREDENCIAMENTO

07.1 - Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com o envelope de proposta, porém fora deles:

a) **Cartão do CNPJ** ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente.

07.2 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006** e alterações, os proponentes deverão:

a) Apresentar **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como “ME ou EPP”.

b) **Declaração de enquadramento como ME/EPP/MEI (modelo anexo V).**

c) **Declaração de que não tenham não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (modelo Anexo IV).**

Obs.: Para empresas do tipo “MEI” não será necessário a apresentação da Certidão Simplificada (letra a), conforme resolução CGSIM nº 48, de 2018: art. 44.

07.3 - No presente processo licitatório, os benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações não serão aplicados, tendo em vista que o valor do item licitado ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

08 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2 - A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4 - Na fase de habilitação:



- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5 - A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1 - Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 - Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10 - REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e

validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11 - VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

11.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.4 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

11.5 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.6 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

12 - FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1 - Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

12.2 - A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

13 – RECEBIMENTO DO ENVELOPE

13.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá o envelope contendo as propostas comerciais com a seguinte identificação:

1) Processo Administrativo nº. 149/2025 Processo Licitatório nº. 149/2025 Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços Município de São José do Cedro (Nome da empresa) PROPOSTA DE PREÇOS

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1.1 – O proponente interessado em participar do presente processo, deverá acessar o endereço: <https://saojosedocedro.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/> para fazer seu “Pré Cadastro”, para desta forma, cadastrar sua proposta.

Observação: A proposta deverá **PREFERENCIALMENTE** ser **PREENCHIDA NO SITE** – Modelo Padrão.

14.1.2 – Após finalizar o preenchimento do “**Formulário da Proposta**”, o proponente deverá fazer a impressão com o “**Protocolo e Senha de Acesso**”, assinar todas as folhas e apresentá-lo dentro do envelope da Proposta, no dia da Licitação.

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma penal do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma penal do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

14.1.3 - Para elaboração das propostas o licitante deve:

- I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
- II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

14.1.5 - O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)².

14.1.6 - Até a data e horário indicados no item 13.1.3 o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

14.1.7 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

14.1.8 - A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, constando a **marca** (quando necessário), o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

14.2 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.3 - O (a) Pregoeiro (a) considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

15.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

² **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

15.4. EMPATE:

15.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6. NEGOCIAÇÃO:

15.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



16. HABILITAÇÃO

16.1 – A habilitação será exigida somente das empresas que tiveram itens vencidos e deverá ser apresentada em até 02 (duas) horas após a sessão de lances.

16.2 - Os documentos necessários serão:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.
 - v) Certificado de MEI
 - vi) Empresário individual

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) ***Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;***
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

III – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou serviços satisfatórios e compatíveis ao objeto da licitação.**

16.2 – Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:

- a) via original; ou
- b) cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de São José do Cedro – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou
- c) impresso com autenticação digital
- d) impresso com certificado digital

16.2.1. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

16.3 - Os licitantes deverão apresentar **declaração conjunta (modelo sugestivo Anexo VI) juntamente no envelope de habilitação**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.

16.4. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação.

16.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

16.9. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

17.1 – Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens **04.3** ou **04.4**, apresentarão a documentação constante no item **07.1** e entregarão o envelope de proposta.

17.2 - Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será o menor preço por **ITEM**. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

17.3 - No curso da Sessão Pública, todos os licitantes que ofertarem proposta inferiores à orçada pela Administração vão para etapa de lances e serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

17.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

17.6 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Termo de Referência deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

18. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

18.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e").

18.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

18.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

18.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

19.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1.1. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;
- III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

20.1.1.1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

20.1.1.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

20.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 20.1.1 será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

20.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.1.3. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.



20.1.3.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.1.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

- I -** Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II -** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20.1.4.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.4.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

20.1.4.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.1.5.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.5.2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

20.1.5.3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

20.1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

20.1.6.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

20.1.6.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

20.1.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I -** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- II -** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



20.1.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.1.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 198 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

20.1.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

20.2. GESTÃO DA ATA

O gestor será o Secretária de Transportes e Obras, Sr. Pedrinho Casarin.

20.3. FISCALIZAÇÃO DA ATA

Se tratando de Ata de Registro de Preços, o fiscal será indicado em cada Ordem de Compra.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

21.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

22. PAGAMENTO DO OBJETO

22.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2022):

- I - Fornecimento de bens;



- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

22.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2022):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

22.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2022).

22.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2022).

22.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2022).

22.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2022).

22.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2022).

22.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2022).

22.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2022).

22.8 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

22.9 - A empresa fornecedora ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.659/2023, a partir de 03 de julho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

22.10 - A nota fiscal deverá ser acompanhada do relatório aprovado, devidamente assinado pelo responsável da empresa e pelo fiscal designado pelo município, atestando que todos os serviços foram realizados de acordo



com o estabelecido no contrato, garantindo a qualidade e conformidade com os termos acordados. (modelo em anexo).

23. PENALIDADES

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

23.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):



- I - Inciso II do item 23.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 23.1:
- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 23.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 23.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 23.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 23.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 23.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 23.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal 7.498/2022 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 23.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- 23.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 23.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de São José do Cedro, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;



- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

23.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de São José do Cedro, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de São José do Cedro
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

23.5. São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar - ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- IV - Modelo de Declaração de Enquadramento
- V - Modelo de Declaração Porte da Empresa
- VI - Modelo de Declaração Conjunta
- VII - Minuta da Ata de Registro de Preços
- VIII - **Modelo de relatório de prestação de serviço**

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.7 As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

23.8 A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

- I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.



23.9 A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

23.10 As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

23.11 A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

23.12 Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

23.13 O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;

23.14 O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o [link https://saojosedocedro.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd](https://saojosedocedro.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd) e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lgpd@prefcedro.sc.gov.br.

São José do Cedro, 24 de julho de 2025.

Fernando Julio Will
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São José do Cedro/SC

Todas as secretarias da municipalidade

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para realizar reparos de pavimentação com pedras irregulares município de São José do Cedro.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de reparo e manutenção na pavimentação com pedras irregulares no município de São José do Cedro.

A justificativa para a realização desta contratação baseia-se na necessidade de realizar reparos contínuos nas vias públicas, especialmente nas áreas onde ocorreram intervenções anteriores para instalação ou manutenção de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, realizadas pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE). Frequentemente, esses serviços demandam a abertura de vias, o que implica na necessidade de reparos posteriores para restabelecer a qualidade da pavimentação, prevenir acidentes e garantir um tráfego seguro.

A contratação de uma empresa qualificada para realizar essas intervenções é de extrema importância para a preservação e melhoria da infraestrutura urbana da cidade.

Portanto, a contratação da empresa especializada é uma medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura, garantindo, assim, um ambiente mais seguro, acessível e organizado para todos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Ressalta-se que a presente aquisição não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025. Dessa forma, será necessária a adequação do PCA vigente, em virtude da demanda de fiscalização técnica que surgiu ao longo do corrente ano. Tal adequação possui respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, considerando que existe na administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens e serviços objeto da presente licitação são classificados como **serviços comuns**, conforme definido no artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A classificação de "serviços comuns" justifica-se pela possibilidade de estabelecer padrões objetivos de desempenho e qualidade para os serviços a serem prestados, com base em especificações usuais de mercado. Isso possibilita a definição clara dos critérios para a seleção do fornecedor, priorizando a transparência e a competitividade no processo licitatório.

A contratação será realizada por meio de **licitação na modalidade de pregão**, em sua forma presencial. O **pregão** é a modalidade adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, como é o caso dos serviços objeto desta licitação, uma vez que permite uma maior agilidade e transparência no processo, além de garantir a participação ampla de fornecedores.

O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, o que assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade dos serviços contratados. Esse critério reflete a busca pela melhor relação custo-benefício para o município, permitindo que a contratação se efetive de forma eficiente e econômica.

A escolha por essa modalidade e critério de julgamento está em plena conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, mais especificamente os artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, que regulamentam as modalidades de licitação e os critérios de julgamento aplicáveis.



Para fins de habilitação no processo licitatório, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

3.1 Habilitação Jurídica

a) Documentação comprobatória da existência jurídica da empresa, conforme aplicável:

- Estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- Ato constitutivo;
- Registro comercial;
- Decreto de autorização, no caso de sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil.

3.1.1 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver, correspondente ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- h) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de emissão dentro do exercício corrente, que comprove o enquadramento da empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso.

3.1.2 Habilitação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

3.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou serviços satisfatórios e compatíveis ao objeto da licitação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a seguir refere-se ao registro de preços para a contratação de empresa especializada para realizar reparos de pavimentação com pedras irregulares município de São José do Cedro município de São José do Cedro.

Os quantitativos estimados para a contratação têm como parâmetro as últimas aquisições realizadas por esta Administração, especificamente as contratações anteriores com o mesmo objeto, realizadas no Processo Licitatório nº 123/2023. A base de cálculo utilizada reflete as demandas passadas, proporcionando uma estimativa precisa e alinhada com a real necessidade dos serviços e equipamentos.

As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto a ser adquirido, incluindo a fixação dos quantitativos para aquisição, estão demonstradas a seguir. Segue relação dos itens com as especificações técnica exigidas.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade licitada	Quantidade estimada
1	MÃO DE OBRA PARA REPAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES	Metro quadrado	2.000,00	1.000,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO



Conforme a pesquisa de mercado realizada, com o objetivo de subsidiar este Estudo Técnico Preliminar, foram identificadas diversas alternativas técnicas e econômicas viáveis para a execução dos serviços relacionados à contratação para reparos na pavimentação com pedras irregulares no município de São José do Cedro.

Essas alternativas foram selecionadas levando-se em consideração o equilíbrio entre custo e benefício, a conformidade com as normas técnicas e a capacidade de execução por parte dos fornecedores locais. A pesquisa de mercado demonstrou que as alternativas disponíveis atendem adequadamente às necessidades da administração municipal, com opções que oferecem soluções eficientes e economicamente viáveis para a realização dos serviços planejados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio da modalidade Registro de Preços, tendo como finalidade a seleção de empresa especializada para a execução de serviços de reparo e manutenção em pavimentação com pedras irregulares, em diversas vias do município de São José do Cedro.

O valor estimado da contratação será fundamentado nas quantidades previstas e nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no edital, levando em consideração a demanda média anual de serviços de manutenção e conservação da malha viária com revestimento em pedras irregulares. Essa estimativa visa garantir que os recursos orçamentários sejam adequadamente dimensionados para atender às necessidades do município durante o período de vigência da ata de registro de preços.

A definição do valor a ser adotado como referência para a abertura do processo licitatório tem como base o Processo Licitatório nº 85/2025, o qual teve disputa válida e resultou em propostas apresentadas por empresas interessadas. Na referida licitação, houve a entrega da documentação por parte da empresa classificada em primeiro lugar, porém, após a fase de habilitação, ocorreu a desistência do segundo colocado. Dessa forma, entende-se que o valor praticado à época reflete o comportamento do mercado local e regional para este tipo de serviço, sendo, portanto, utilizado como parâmetro para o novo certame.

A adoção desse critério demonstra o compromisso da Administração Pública com os princípios constitucionais que regem a atividade administrativa, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, bem como os princípios específicos da licitação pública, como a economicidade, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.497/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente licitação tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de reparo e manutenção na pavimentação com pedras irregulares no município de São José do Cedro.

A solução como um todo reflete o compromisso da administração municipal em manter e aprimorar as condições de tráfego, segurança e bem-estar dos cidadãos, ao mesmo tempo em que garante que os serviços sejam realizados com a qualidade necessária, por meio de uma empresa especializada e capacitada.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente licitação tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de reparo e manutenção na pavimentação com pedras irregulares no município de São José do Cedro.

Os resultados pretendidos com a execução destes serviços visam melhorar de maneira significativa a infraestrutura urbana, garantindo a funcionalidade e a segurança das vias e espaços públicos. A manutenção e o reparo da pavimentação, em particular, têm como objetivo reduzir o desgaste das vias e evitar problemas relacionados ao tráfego de veículos e pedestres, promovendo a fluidez do trânsito e, consequentemente, a segurança da população. Além disso, a reforma dos passeios públicos e a pintura das faixas de trânsito proporcionarão um ambiente urbano mais seguro e acessível para pedestres e motoristas, contribuindo para a organização e a estética do município.

A construção e a reforma dos muros também têm como propósito proteger e delimitar áreas públicas e privadas, melhorando a segurança e a conservação do patrimônio municipal. Essas intervenções visam, ainda, minimizar riscos de acidentes e danos materiais, criando espaços urbanos mais seguros para a convivência dos cidadãos.

A solução como um todo reflete o compromisso da administração municipal em manter e aprimorar as condições de tráfego, segurança e bem-estar dos cidadãos, com vistas à melhoria contínua da infraestrutura local. A execução desses serviços será conduzida com rigor técnico e atenção aos detalhes, garantindo que as intervenções atendam aos mais altos padrões de qualidade, durabilidade e funcionalidade.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada e capacitada será fundamental para assegurar a execução eficiente e segura das obras, atendendo às necessidades da população de forma plena e eficaz. Espera-se que, com a realização desses serviços, o município de São José do Cedro não apenas resolva questões pontuais de infraestrutura, mas também desenvolva uma base sólida para o crescimento sustentável e a melhoria contínua das condições urbanas, com impactos positivos na qualidade de vida da população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O município de São José do Cedro/SC, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Gestor: Flávio Dockhorn, Diretor Geral do SEMAE.

Em relação ao fiscal, se tratando de ata de registro de preços, o fiscal será indicado em cada ordem de compra.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta aquisição, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:



IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
NÃO HÁ IMPACTO AMBIENTAL	NÃO HÁ IMPACTO AMBIENTAL
NÃO HÁ IMPACTO AMBIENTAL	NÃO HÁ IMPACTO AMBIENTAL

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Em decorrência do Estudo Técnico Preliminar realizado, declara-se a viabilidade do presente processo licitatório, tendo em vista a necessidade da contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de reparo e manutenção na pavimentação com pedras irregulares no município de São José do Cedro.

O estudo preliminar evidenciou que a realização dos serviços é essencial para a melhoria da infraestrutura urbana do município, atendendo às demandas de tráfego, segurança e acessibilidade da população. Além disso, a viabilidade do processo licitatório foi confirmada pela análise das alternativas técnicas e econômicas disponíveis no mercado, que demonstram que a execução dos serviços é factível dentro das condições estabelecidas.

Portanto, considerando os aspectos técnicos, financeiros e operacionais apresentados, este processo licitatório é viável e necessário para garantir a continuidade do desenvolvimento urbano de São José do Cedro, cumprindo os objetivos de qualidade e eficiência esperados pela administração pública.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São José do Cedro/SC

Todas as secretarias da municipalidade

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para realizar reparos de pavimentação com pedras irregulares município de São José do Cedro.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto consiste no registro de para contratação de empresa especializada para realizar reparos de pavimentação com pedras irregulares município de São José do Cedro.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MÃO DE OBRA PARA REPAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES	Metro quadrado	2.000,00	R\$ 48,90	R\$ 97.800,00
					Soma: 97.800,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de reparo e manutenção na pavimentação com pedras irregulares no município de São José do Cedro.

A justificativa para a realização desta contratação baseia-se na necessidade de realizar reparos contínuos nas vias públicas, especialmente nas áreas onde ocorreram intervenções anteriores para instalação ou manutenção de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, realizadas pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE). Frequentemente, esses serviços demandam a abertura de vias, o que implica na necessidade de reparos posteriores para restabelecer a qualidade da pavimentação, prevenir acidentes e garantir um tráfego seguro.

A contratação de uma empresa qualificada para realizar essas intervenções é de extrema importância para a preservação e melhoria da infraestrutura urbana da cidade.

Portanto, a contratação da empresa especializada é uma medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura, garantindo, assim, um ambiente mais seguro, acessível e organizado para todos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reparo e manutenção na pavimentação com pedras irregulares em diversas vias públicas do município de São José do Cedro.

A intervenção proposta visa atender à necessidade de conservação da malha viária, cujas condições de tráfego vêm sendo comprometidas devido ao desgaste natural provocado pelo tempo, pelo fluxo constante de veículos e pelas intempéries. As ações de manutenção e recuperação das pavimentações em pedras irregulares têm como finalidade principal restabelecer a segurança e a trafegabilidade das vias, promovendo mais conforto e qualidade de vida à população local.

A execução dos serviços será conduzida com base em critérios técnicos e normas vigentes, contemplando a substituição de pedras danificadas, nivelamento de trechos comprometidos, correção de desníveis e reforço da base e do rejuntamento, quando necessário. Tais medidas são essenciais para evitar acidentes, reduzir os custos de manutenção corretiva futura e garantir maior durabilidade à infraestrutura urbana.

Além disso, a contratação de empresa especializada assegura que os serviços sejam realizados com o padrão de qualidade exigido, por equipe capacitada e com o uso de materiais adequados, respeitando os prazos e as



especificações estabelecidas no projeto técnico e no contrato.

Com essa iniciativa, a administração municipal reafirma seu compromisso com a boa gestão dos recursos públicos, com a valorização do espaço urbano e com a prestação de serviços que contribuam para o desenvolvimento ordenado e sustentável do município de São José do Cedro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens e serviços objeto da presente licitação são classificados como **serviços comuns**, conforme definido no artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A classificação de "serviços comuns" justifica-se pela possibilidade de estabelecer padrões objetivos de desempenho e qualidade para os serviços a serem prestados, com base em especificações usuais de mercado. Isso possibilita a definição clara dos critérios para a seleção do fornecedor, priorizando a transparência e a competitividade no processo licitatório.

A contratação será realizada por meio de **licitação na modalidade de pregão**, em sua forma presencial. O **pregão** é a modalidade adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, como é o caso dos serviços objeto desta licitação, uma vez que permite uma maior agilidade e transparência no processo, além de garantir a participação ampla de fornecedores.

O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, o que assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade dos serviços contratados. Esse critério reflete a busca pela melhor relação custo-benefício para o município, permitindo que a contratação se efetive de forma eficiente e econômica.

A escolha por essa modalidade e critério de julgamento está em plena conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, mais especificamente os artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, que regulamentam as modalidades de licitação e os critérios de julgamento aplicáveis.

Para fins de habilitação no processo licitatório, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

4.1.1 Habilitação Jurídica

b) Documentação comprobatória da existência jurídica da empresa, conforme aplicável:

- Estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- Ato constitutivo;
- Registro comercial;
- Decreto de autorização, no caso de sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil.

4.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- i) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- j) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- k) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver, correspondente ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- l) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- m) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- n) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- o) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- p) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de emissão dentro do exercício corrente, que comprove o enquadramento da empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso.

4.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou serviços satisfatórios e compatíveis ao objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deste pregão visa à Contratação de empresa especializada para realizar reparos de pavimentação com pedras irregulares município de São José do Cedro. A execução dos serviços deverá atender às seguintes condições:

- 5.1 O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a solicitação formal feita pelo responsável designado pelo município. A contratada deverá assegurar que todas as equipes e materiais necessários estejam disponíveis para o início imediato das atividades.
- 5.2 A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a execução eficiente do objeto contratado.
- 5.3 Os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como pedras irregulares para pavimentação, tintas para pintura de meio-fio e faixas de trânsito, lajotas e outros materiais específicos para os reparos, serão fornecidos pelo município de São José do Cedro. A empresa contratada deverá utilizar os materiais fornecidos de maneira adequada e conforme as especificações exigidas para cada tipo de serviço.
- 5.4 Antes da emissão da nota fiscal, a empresa contratada deverá elaborar um relatório detalhado dos serviços executados. Esse relatório deverá conter as seguintes informações:
 - 5.4.1 Localização dos reparos: Descrição clara e precisa dos locais onde os serviços foram realizados.
 - 5.4.2 Quantificação dos serviços: A quantidade de metros reparados, reformados ou pintados, conforme o caso.
 - 5.4.3 Documentação fotográfica: Fotos dos locais antes e depois dos reparos, de forma a demonstrar a qualidade e a extensão dos serviços realizados.
 - 5.4.4 Assinaturas: O relatório deverá ser assinado pelo responsável da empresa contratada e também deverá conter o aceite do responsável/fiscal do município, que verificará e validará a execução do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 7.497/2022 que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São José do Cedro - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em relação ao fiscal, se tratando de ata de registro de preços, o fiscal será indicado em cada ordem de compra.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1 As **notas fiscais eletrônicas** deverão ser enviadas ao setor solicitante dos serviços, com a discriminação detalhada dos serviços prestados. O **pagamento** será efetuado somente após a conferência e aceitação formal dos serviços prestados. A conferência dos serviços executados deverá ser realizada pelo fiscal de contrato.
- 7.2 A nota fiscal deverá ser acompanhada do relatório aprovado, devidamente assinado pelo responsável da empresa e pelo fiscal designado pelo município, atestando que todos os serviços foram realizados de acordo com o estabelecido no contrato, garantindo a qualidade e conformidade com os termos acordados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a Contratação de empresa especializada para realizar reparos de pavimentação com pedras irregulares município de São José do Cedro. A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade pregão presencial, adotando-se o critério de julgamento menor preço por item, conforme estabelece a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.



A escolha do fornecedor será feita com base na proposta de menor preço, desde que atendidas todas as condições técnicas e operacionais descritas no edital, as quais garantirão a qualidade e eficiência dos serviços e bens contratados. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço total para a execução dos serviços descritos no objeto da licitação, considerando as quantidades e especificações estabelecidas no edital.

A análise e o julgamento das propostas ocorrerão de forma objetiva e transparente, com base no cumprimento das exigências do edital e na conformidade com as condições do mercado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio da modalidade Registro de Preços, tendo como finalidade a seleção de empresa especializada para a execução de serviços de reparo e manutenção em pavimentação com pedras irregulares, em diversas vias do município de São José do Cedro.

O valor estimado da contratação será fundamentado nas quantidades previstas e nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no edital, levando em consideração a demanda média anual de serviços de manutenção e conservação da malha viária com revestimento em pedras irregulares. Essa estimativa visa garantir que os recursos orçamentários sejam adequadamente dimensionados para atender às necessidades do município durante o período de vigência da ata de registro de preços.

A definição do valor a ser adotado como referência para a abertura do processo licitatório tem como base o Processo Licitatório nº 85/2025, o qual teve disputa válida e resultou em propostas apresentadas por empresas interessadas. Na referida licitação, houve a entrega da documentação por parte da empresa classificada em primeiro lugar, porém, após a fase de habilitação, ocorreu a desistência do segundo colocado. Dessa forma, entende-se que o valor praticado à época reflete o comportamento do mercado local e regional para este tipo de serviço, sendo, portanto, utilizado como parâmetro para o novo certame.

A adoção desse critério demonstra o compromisso da Administração Pública com os princípios constitucionais que regem a atividade administrativa, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, bem como os princípios específicos da licitação pública, como a economicidade, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.497/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 149/2025
PROCESSO LICITATÓRIO nº 149/2025

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF sob n. _____, a participar da licitação instaurada, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em _____ de _____ 2025

Carimbo e Assinatura do Credenciante



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 149/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 149/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 149/2025
PROCESSO LICITATÓRIO nº 149/2025

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

A proponente, inscrita no **CNPJ N.**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **atualmente** está enquadrada como empresa:

() **MEI;**

() **Microempresa;**

() **Empresa de Pequeno Porte.**

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

_____, em ____ de _____ 2025

Nome e Assinatura do responsável



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 149/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 149/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 149/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 149/2025

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal
- c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente

Nome e CPF



ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 149/2025
PROCESSO LICITATÓRIO nº 149/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2025

OBJETO: ...

O Município de São José do Cedro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.026.781/0001-10, com sede na Rua Jorge Lacerda, 1049, São José do Cedro - SC, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, o **Sr. Fernando Julio Will**, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº ***xx**, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento do Pregão Presencial n. **149/2025**, Processo Administrativo **149/2025**, resolvem registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta Ata, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no conforme segue:

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant	Und	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

3 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta **licitação**.

4 – VALIDADE DA ATA

4.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§ 1º Para prorrogação da ata de registro de preços deverá ser comprovada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada e desde que haja anuência do fornecedor mais bem classificado na ata de registro de preços.



5 – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Somente após decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços.

5.1.1 O pedido deve ser devidamente fundamentado e será analisado pelo Município de São José do Cedro - SC, no prazo de 15 dias úteis.

5.1.2 As solicitações de exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos realizados até a data do pedido de exclusão.

5.2 Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pelo Município de São José do Cedro - SC.

5.3 Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital, com análise criteriosa devidamente justificada pelo gestor do contrato ou ata de registro de preço.

5.4 O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

III - ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

IV - houver razão de interesse público, devidamente justificada.

6 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, de acordo com o edital deste processo licitatório.

7 – CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do para prestação do serviço, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

7.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São José do Cedro/SC, ____ de ____ de 2025.

Fernando Julio Will
Prefeito Municipal de São José do Cedro

xxxxxx
Representante
Empresa xxxxx



ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 149/2025
PROCESSO LICITATÓRIO nº 149/2025

MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GERAL

LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2025					
MÊS DE REFERENCIA:					
EMPRESA CONTRATADA:				CNPJ:	
OBJETO CONTRATADO: P.....					
NOME DOS PROFISSIONAIS:			CARGO/FUNÇÃO:		
DATA	PERÍODO/HORAS	QUANTIDADE DE SERVIÇO	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PROFISSIONAL(S)

São José do Cedro – SC, de 2025.

de acordo:

Representante legal da Contratada

Secretário Municipal de: